

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA  
- CISMA -**

**ESTATUTO**

Pelo presente instrumento, os Municípios de Água Boa, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canarana, Gaúcha do Norte, Nova Nazaré, Querência, Ribeirão Cascalheira, representados pelos Prefeitos Municipais: Maurício Cardoso Tonhá, Hércules Martins, Altino Vieira de Rezende Filho, Walter Lopes Faria, Edson Harold Wegner, Pedro Aureliano Rosa, Fernando Gorgen, José Adson de Sousa, devidamente autorizados pelas Leis Municipais;

Considerando, os termos dos artigos 30 da Constituição Federal, e 10 da Lei Federal nº. 8.080/90;

Dessa forma, constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, que reger-se-á pelas normas e regulamentos estabelecidos no presente Estatuto, como segue:

**Capítulo I**

**Da Constituição, Denominação, Sede e Duração**

Artigo 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, denominado também pela sigla CISMA, constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil Pública, Órgão Autônomo de Direito Público, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, mais a Lei Federal nº. 11.107/2005 que dispõe sobre normas gerais de Contratação de Consórcios Públicos, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como pelas normas e princípios de direito público aplicáveis, sendo entidade sem fins lucrativos.

§ 1º - O CISMA tem sua indicação principal na área de atuação da saúde pública, devendo obedecer aos princípios e diretrizes do SUS Sistema Único de Saúde através da Lei Federal nº. 8.080 de 19 setembro de 1990 e a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

§ 2º - Reger-se-á, também, pelo que dispõe a Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil, a Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 que institui a Lei de Licitação e Contratos e alterações posteriores, e nos termos que dispõe a Lei nº. 11.107 de 06 de Abril de 2005 sobre normas gerais de Contratação de Consórcios Públicos e o Decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que regulamenta a Lei nº. 11.107/2005.

Artigo 2º - Considerar-se constituído o CISMA, representados pelos seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais, e demais formalidades legais cumpridas.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**Tarcísio Cardoso To**  
Advogado - OAB - MT 3.57  
CPF 339.536.435-68

Artigo 3º - É facultado o ingresso de novo(s) associado(s) no CISMA, a qualquer momento, e a critério do Conselho Diretor, o que se fará por Termo de Convênio firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizativa, acompanhado do respectivo requerimento de ingresso, cuja a homologação dar-se-á na Reunião do Conselho Diretor.

Artigo 4º - O CISMA terá sede e foro na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, localizado na Rua 16, nº. 150, Bairro Centro II, prédio do Hospital Regional de Água Boa.

Artigo 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Artigo 6º - O CISMA terá duração indeterminada.

## Capítulo II Das Finalidades – Fins da Associação

Artigo 7º - São finalidades do CISMA:

I – Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200, Lei 8.080 de 19 setembro de 1990 e a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e demais normas correlatas a matéria, através dos serviços de administração e assistência à saúde a serem prestados pelos hospitais contratados, locados ou adquiridos, nas condições de Unidades Hospitalares de Referências da Região.

II - Promover formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, com vista ao cumprimento e em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência do atendimento no território comum do CISMA;

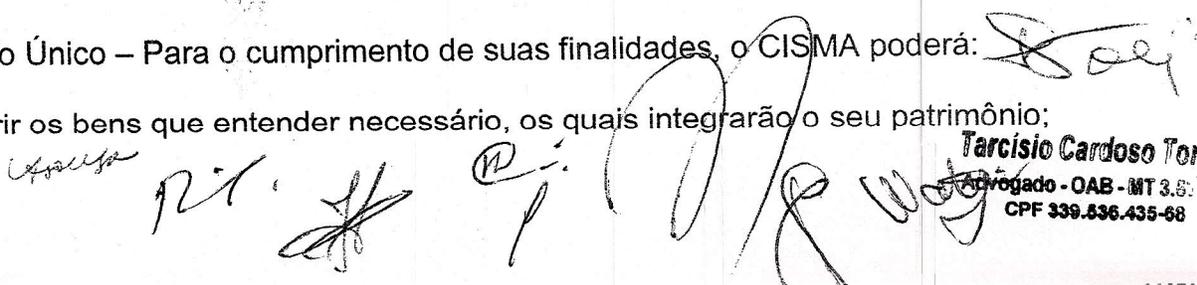
III - Representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional, estadual, regional e internacional;

IV - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho Diretor;

V - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida pelos municípios consorciados, objetivando promover a saúde dos habitantes na região;

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, o CISMA poderá:

a) adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão o seu patrimônio;

  
**Tarcísio Cardoso Tor**  
 Advogado - OAB - MT 3.87  
 CPF 339.636.435-68

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de qualquer esfera de governo ou da iniciativa privada;

c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos, materiais e financeiros, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho Diretor e Conselho Intermunicipal de Saúde.

### **Capítulo III Da Organização Administrativa**

Artigo 8º - O CISMA terá a seguinte estrutura básica administrativa:

- I – Conselho Diretor;
- II -- Conselho Fiscal;
- III – Conselho Intermunicipal de Saúde;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Intermunicipal de Saúde não farão jus a qualquer tipo de remuneração.

### **Seção I Do Conselho Diretor**

Artigo 9º - O Conselho Diretor é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

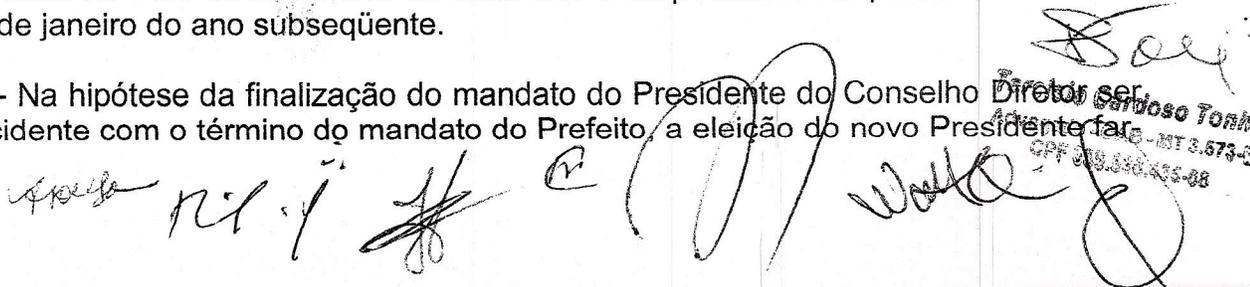
§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto ou por indicação e aclamação, para o mandato de 01(um) ano, após apreciação das contas do mandato anterior, permitindo-se reeleições.

§ 2º - Acontecendo o escrutínio secreto, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, persistindo a situação, será escolhido o mais idoso.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e um Secretário Geral.

§ 4º - As eleições do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral serão realizados no mês de dezembro de cada ano e empossados no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 5º - Na hipótese da finalização do mandato do Presidente do Conselho Diretor coincidente com o término do mandato do Prefeito, a eleição do novo Presidente será feita pelo Conselho Diretor.


  
 Diretor Geral: Carlos Tonha
   
 Presidente: [Handwritten Signature]
   
 CPF 030.340.455-08

se-á em reunião extraordinária realizada no mês de dezembro do ano correspondente, contando com a participação conjunta dos novos Prefeitos Diplomados, aos quais compete eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do novo Conselho Diretor, cujas posses dar-se-ão no 1º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 6º - Em até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, o então Presidente prestará contas ao Conselho Diretor, mediante relatórios correspondentes ao período de seu mandato.

§ 7º - As contas de que tratam o parágrafo anterior, antes de sua aprovação pelo Conselho Diretor, serão previamente apreciadas pelo Conselho Fiscal em regime de urgência.

## Seção II Do Conselho Fiscal

Artigo 10 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização, constituído por um representante a ser indicado e aprovado pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios membros.

§ 1º - O Representante aludido no caput desse artigo não precisará necessariamente ser membro do referido Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membro eleitos em escrutínio secreto ou por indicação e aclamação para o mandato de 01 (um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitida a recondução.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretario do Conselho Fiscal.

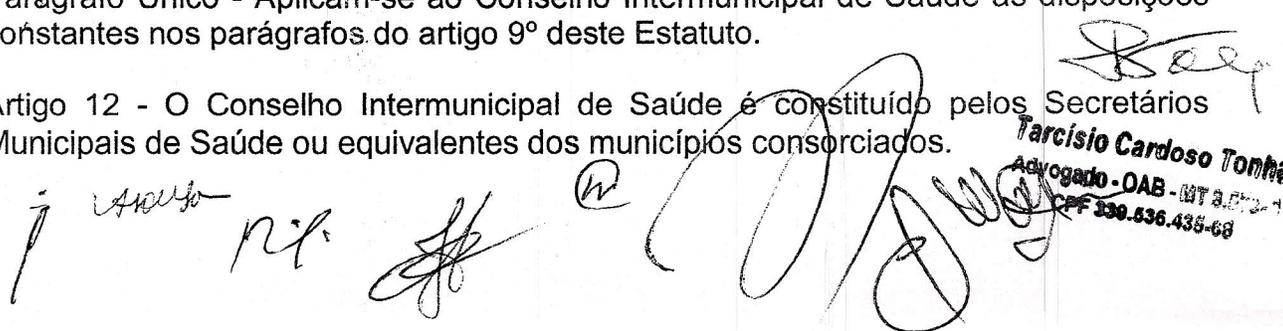
§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, sendo permitida a recondução.

## Seção III Do Conselho Intermunicipal de Saúde

Artigo 11 - O Conselho Intermunicipal de Saúde do Consorcio é o órgão que tem por finalidade assegurar a execução das políticas e ações de saúde prestadas no CISMA.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Conselho Intermunicipal de Saúde as disposições constantes nos parágrafos do artigo 9º deste Estatuto.

Artigo 12 - O Conselho Intermunicipal de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde ou equivalentes dos municípios consorciados.


  
**Tarcísio Cardoso Tomhá**  
 Advogado - OAB - MT 6.020-1  
 CPF 330.836.435-68

Artigo 13 - O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros ou por convocação do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

#### Seção IV Da Secretaria Executiva

Artigo 14 – A Secretaria Executiva é o órgão que tem como objetivo executar as atividades do Consórcio, e será constituída por um Secretário Executivo, indicado pelo Conselho Diretor e contratado pelo seu Presidente.

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio técnico administrativo de pessoas do quadro do Consórcio e /ou cedido pelos municípios consorciados, bem como, da cessão de pessoal pertencente aos órgãos componentes do SUS, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - O número de empregados do Consórcio será fixado em Regimento Interno que disporá sobre a organização e o funcionamento do Consórcio.

§ 3º - Os empregados do Consórcio poderão reger-se, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho ou demais normas pertinentes.

§ 4º - O Secretário Executivo deverá, no mínimo, ter 2º grau completo, experiência comprovada e conhecimento do funcionamento do SUS – Sistema Único de Saúde e ilibada reputação.

#### Seção V Da Secretaria Administrativa

Artigo 15 - A Secretaria Administrativa é o órgão que tem como objetivo executar as atividades administrativas do CISMA, e será constituída por um Secretário Administrativo, indicado pelo Conselho Diretor e contratado pelo seu Presidente.

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio técnico administrativo de pessoas do quadro do Consórcio e /ou cedido pelos municípios consorciados, bem como, da cessão de pessoal pertencente aos órgãos componentes do SUS, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - São atribuições da Secretaria Administrativa:

- a) Controle, arquivo e expedição de documentos do CISMA;
- b) Elaboração e publicação dos atos, resoluções e demais documentos do CISMA;
- c) Elaborar o Relatório de Gestão e Plano Anual de Atividades do CISMA;
- d) Representar o CISMA quando designado pelo Secretário Executivo.
- e) Controle e organização dos orçamentos do CISMA;
- f) Organizar os procedimentos de licitação e contratos;

*Assunto*  
*Nil*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**Tarcísio Cardoso Tonhá**  
Advogado - OAB - MT 3.573-3  
CPF 339.536.435-88

- g) Manter registrados os controles contábeis, das receitas, das despesas, bem como seus respectivos demonstrativos;
- h) Elaboração de relatórios mensais;
- i) Elaboração do Plano Anual da Execução Financeira e Contábil do CISMA;
- j) Participar e subsidiar com informações, documentos, relatórios, balancetes, nas reuniões do Conselho Fiscal;
- k) Elaborar e coordenar o planejamento e o controle de avaliação das atividades e ações do CISMA.

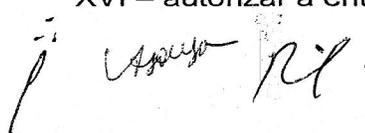
§ 3º - O Secretário Administrativo deverá, no mínimo, ter 2º grau completo, experiência comprovada e conhecimento do funcionamento do SUS – Sistema Único de Saúde e ilibada reputação.

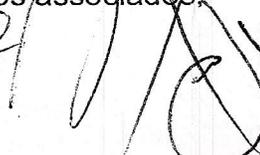
## Seção VI Das Competências

Artigo 16 – Compete ao Conselho Diretor:

- I – Deliberar, em última, instância sobre os assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;
- II – aprovar e modificar o Regime Interno do Consórcio, bem como resolver os casos omissos;
- III – aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo e Secretário Administrativo de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;
- IV – definir a política patrimonial e financeira, e os programas de investimentos do Consórcio;
- V – deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Secretário Executivo e Secretário Administrativo;
- VI – escolher o Secretário Executivo e Secretário Administrativo, bem como determinar o seu afastamento, ou a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- VII – homologar o relatório anual das atividades do CISMA;
- VIII – apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Secretário Executivo e Secretário Administrativo, analisadas pelo Conselho Fiscal;
- IX – prestar conta aos órgãos públicos concessores de auxílios e subvenções que o CISMA venha receber;
- X – contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações contábeis do Consórcio, se necessário;
- XI - deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;
- XII – autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operação de crédito;
- XIII – aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao Consórcio;
- XIV – deliberar sobre a exclusão de associados;
- XV – propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
- XVI – autorizar a entrada de novos associados;

  
**Marcílio Cardoso Tomhá**  
 Advogado - OAB - MT 3.673-3  
 CPF 030.836.435-68





Artigo 17 – O Conselho Diretor reunir-se-á na sede do CISMA.

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Presidente, trimestralmente, após cada reunião, ou sempre que houver pauta para deliberação; extraordinariamente, quando convocado por 1/3(um terço) no mínimo, de seus membros.

§ 2º - O quorum exigido para reunião ordinária do Conselho Diretor será de 50% de seus membros.

§ 3º - Verificada a ocorrência de numero fracionário, haverá arredondamento para o inteiro imediatamente superior.

§ 4º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 5º - As reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão realizadas trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

§ 6º - As reuniões extraordinárias também poderão ser realizadas sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Conselho Diretor, das Secretarias, do Conselho Fiscal, e do Conselho Intermunicipal de Saúde, sempre com antecedência mínima de 03(três) dias.

§ 7º - Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, os membros do Conselho Intermunicipal de Saúde e do Conselho Fiscal, os Vereadores dos municípios consorciados, os representantes das Secretarias Municipais e de Estado da Saúde e demais representantes de entidades publicas ou privadas afins, inclusive de usuários do Sistema Único de Saúde representados pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

§ 8º - As deliberações do Conselho Diretor serão registradas em ata, consubstanciadas através de Resoluções.

Artigo 18 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I – Presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- II – Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III – Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão do Conselho Diretor;
- IV – Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo essa competência ser delegada parcial ou totalmente;
- V – Referendar através de Resoluções os assuntos aprovados pelo Conselho Diretor.

*[Handwritten signatures and stamps]*

**Caro José Cardoso Terra**  
 Advogado - OAB - RJT 9.573  
 CPF 339.436.435-08

Artigo 19 - Compete ao Vice Presidente do Conselho Diretor:

- a) Auxiliar o presidente na condução administrativa do CISMA;
- b) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 20 - Compete ao Secretário Geral:

a) auxiliar, coordenar e executar atividades institucionais, programas e atividades do CISMA em consonância às ações e planejamentos do Conselho Diretor, Secretaria Executiva e Secretaria Administrativa.

Artigo 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II- acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III – emitir parecer sobre o plano da entidade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo e pelo Secretário Administrativo;

Artigo 22– O Conselho Fiscal, através de seu Presidente ou pela ocasião da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde:

- I – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do Consorcio;
- II – propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- III – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio;
- IV – solicitar a convocação de reuniões do Conselho Diretor, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;
- V – estudar formas de melhor funcionamento do Consórcio, quanto a prestação de serviços e execução de ações de saúde;
- VI – emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização dos objetivos do Consórcio;
- VII – submeter à apreciação e homologação do Conselho Diretor as propostas deliberativas emanadas do Conselho Intermunicipal.

Artigo 24 – Compete, conjuntamente, aos Secretários Executivo e Administrativo:

- I – promover a execução das atividades do CISMA;

*[Handwritten signatures and stamps]*

**Tarcísio Cardoso Tonhá**  
 Advogado - OAB - MT 3.573-3  
 CPF 330.836.435-88

II – propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;

III – contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV – propor ao Conselho Diretor a requisição de Servidores Municipais para servirem ao Consórcio;

V – elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

VI – elaborar os balancetes para a ciência do Conselho Diretor;

VII – elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consorcio, para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão concessor;

VIII – publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do Consorcio, e na ausência deste no Diário Oficial do Estado;

IX – movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

X – autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor, que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XI – autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;

XII – zelar pelo bom andamento do CISMA.

Artigo 25 – Não haverá remuneração e nem concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos conselheiros, instituidores ou equivalentes.

#### **Capitulo IV Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros**

Artigo 26 – O patrimônio do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas e particulares.

Artigo 27 – Constituem recursos financeiros do Consorcio Intermunicipal de Saúde:

I – a quota de contribuição anual dos municípios integrantes aprovada pelo Conselho Diretor;

II – a remuneração dos próprios servidores;

III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades publicas ou particulares;

IV – as rendas de seu patrimônio;

V – os saldos do exercício;

VI – as doações e legados;

VII – o produto da alienação de seus bens;

VIII – o produto de operação de credito;

  
**Tarcísio Cardoso Tortá**  
 Advogado - OAB - RJ 6785-3  
 CPF 330.536.435-68

IX - as rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 1º - A quota de contribuição será fixada pelo Conselho Diretor, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º - Os recursos financeiros serão movimentados através de contas bancárias abertas em nome do CISMA, nas agências locais da sua sede, de acordo com a legislação que regula o funcionamento dos recursos, contendo a assinatura do Presidente do Conselho Diretor e do Secretário Executivo.

### **Capitulo V Do Uso dos Bens e Serviços**

Artigos 28 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISMA, todos aqueles consorciados que contribuírem para a sua aquisição.

§ único - Os acessos, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Artigo 29 – Tanto o uso dos bens com dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelo Regimento Interno.

Artigo 30 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar à disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os consorciados.

### **Capitulo VI Da Retirada, da Exclusão e Casos de Dissolução**

Artigo 31 – Cada associado poderá se retirar do CISMA, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120(cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, orçamentos, despesas, receitas, programa ou projetos de que participe o retirante.

§ único – Deverá ser feita a comunicação ao Conselho Fiscal para deliberações.

Artigos 32 – Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho Diretor, os associados que tenham deixado de incluir, no orçamento geral de cada Município, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, não ter efetuado o pagamento das contribuições, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio.

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*  
**Tarciso Cardoso Torrá**  
 Advogado - OAB - MT 3.573-B  
 CPF 339.536.435-68

Artigo 33 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e pelo voto de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais 1(um).

Artigo 34 – Em caso de extinção, os bens e recursos do CISMA reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às participações feitas no Consórcio.

Artigo 35 – Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CISMA cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 36 – Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro somente participarão da reversão dos bens e recursos do Consórcio quando da extinção, encerramento de atividade de que participou, e nas condições previstas neste Estatuto.

### **Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 37 – O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) dos membros do Conselho Diretor em reunião extraordinária especificamente convocada para essa finalidade.

Artigo 38 – Ressalvadas as exceções expressantes previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Artigo 39 – Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Artigo 40 – Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente das participações feitas pelo município que representa no Consórcio.

Artigo 41 – A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral.

Artigo 42 - A diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Artigo 43 – Os municípios sócios do CISMA respondem solidária e proporcionalmente pelas obrigações assumidas pelo Consorcio

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

  
**Cláudio Cardoso Tonhê**  
 Advogado - OAB - MT 3.573-B  
 CPF 339.536.435-68

Artigo 44 – O exercício contábil, financeiro e administrativo encerrar-se-á em 31 de dezembro.

Artigo 45 – Fica reconhecido por este Estatuto a data de fundação do CISMA que ocorreu em dia 30 de dezembro de 1.997.

Artigo 46 – O Regimento Interno desta Associação deverá ser elaborado, apresentado e votado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do registro oficial deste Estatuto em Cartório.

Artigo 47 – O presente estatuto entrará em vigor por ocasião de sua aprovação, produzindo seus efeitos legais no ato do registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa, MT, aos 25 dias, do mês de janeiro, do ano de 2007.

Prefeito de Água Boa - Maurício Cardoso Tonhá

Prefeito de Bom Jesus do Araguaia – Hércules Martins

Prefeito de Campinápolis – Altino Vieira de Rezende Filho

Prefeito de Canarana - Walter Lopes Faria

Prefeito de Gaúcha do Norte – Edson Harold Wegner

Prefeito de Nova Nazaré - Pedro Aureliano Rosa

Prefeito de Querência - Fernando Gorgen

Prefeito de Ribeirão Cascalheira - José Adson de Sousa

**Tarcísio Cardoso Tonhá**  
Advogado - OAB - MT 3.573-B  
CPF 339.536.435-88

**Tarcísio Cardoso Tonhá**  
Advogado - OAB - MT 3.573-B  
CPF 339.536.435-88